

DELIBERAÇÃO Nº 007, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO  
COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

INSTITUI SISTEMÁTICA EXCEPCIONAL DE  
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES  
ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, no exercício de suas atribuições,  
em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20  
de abril de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com  
orientações técnicas, constantes da reunião do dia 2 de junho de 2020;

Considerando a evidente evolução da pandemia do novo  
coronavírus – COVID-19 no Município de Uberlândia, a partir dos  
dados epidemiológicos e de bioestatística, mesmo com a adoção de  
medidas acautelatórias pelo Poder Público;

Considerando os esforços da municipalidade referentes à  
assistência à saúde da população, inclusive de abertura de novos leitos  
de atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando o alto índice de ocupação dos leitos de Unidade  
de Terapia Intensiva – UTI, notadamente, da rede pública municipal;

Considerando o reiterado descumprimento às normas de  
precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus –  
COVID-19 por parte da população, a partir, sobretudo, de diversas  
denúncias dirigidas aos órgãos fiscalizadores, a despeito da farta  
orientação e dos inúmeros apelos expedidos por parte do Poder  
Público; e

Considerando a instabilidade no âmbito da gestão da saúde  
nacional, potencializando o contexto de incerteza acerca das medidas  
mais adequadas para enfrentamento da pandemia advinda do novo  
coronavírus – COVID-19 e das suas consequências, inclusive as  
econômicas;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída sistemática excepcional de classificação  
de atividades econômicas nos termos dos Anexos desta Deliberação.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta  
Deliberação, ficam afastadas:

I – a classificação constante do Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações; e

II – quaisquer disposições conflitantes com o teor desta Deliberação.

Art. 2º A fim de impedir maiores danos e agravos à saúde e à vida, as disposições referentes à precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao COVID-19 na municipalidade poderão ser alteradas, inclusive com a adoção de medidas mais restritivas.

Art. 3º O funcionamento na forma desta Deliberação fica condicionado à apresentação de termo de responsabilidade compartilhada da atividade empresária junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que será auxiliado pelos representantes coletivos setoriais, conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020 e suas alterações, ressalvadas as constantes da Deliberação nº 4, de 29 de abril de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º Esta Deliberação vigorará por quinze dias, a partir de 4 de junho de 2020.

### **CONCLUSÃO PLENÁRIA**

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Coordenador

### **RATIFICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO  
Prefeito